

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0012299002

Portaria nº 787 de 03 de julho de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.114862/2019-38;
CONSIDERANDO a Folha de Frequência - Março-2019 (0012299854);
CONSIDERANDO as Atas Médicas (5146863).

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER trinta (30) dias de gozo de férias do servidor **JOSÉ EDUARDO ANTÃO VALERIANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Necrópsia, matrícula nº 300016942, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional do município de Cacoal/RO, do período de **1º/03/2019 a 30/03/2019**, referente ao **EXERCÍCIO 2019**.

Art. 2º - CONSIDERAR trinta (30) dias de gozo de férias do servidor **JOSÉ EDUARDO ANTÃO VALERIANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Necrópsia, matrícula nº 300016942, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional do município de Cacoal/RO, no período de **1º/09/2020 a 30/09/2020**, referente ao **EXERCÍCIO 2019**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0012301520

Portaria nº 795 de 06 de julho de 2020

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2020 (0010861859);
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.248304/2020-17.

R E S O L V E:

ART. 1º - ALTERAR as férias do servidor **JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 300113950, referente ao **EXERCÍCIO 2020**, na forma:

MARCADO:

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Gozo	Abono Pecuniário
300113950	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA	Delegado de Polícia	11/ 07/2020 a 30/07/2020	01/ 07/2020 a 10/07/2020

CONSIDERAR:

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Gozo	Abono Pecuniário
300113950	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA	Delegado de Polícia	11/ 11/2020 a 30/11/2020	01/ 07/2020 a 10/07/2020

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 06 de julho de 2020.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0012325217

Resolução N. 08/2020/PC-CONSUPOL

Regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice para escolha de Delegado-Geral e Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, SAMIR FOUAD ABOUD, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 76/93 e no Decreto Estadual nº 16.844, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1005 de 06 de Dezembro de 2018 (que regulamenta o art. 146-A da Constituição do Estado, que dispõe sobre requisitos para nomeação do Delegado Geral de Polícia Civil);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Os Delegados de Polícia em atividade no Estado de Rondônia, na Polícia Civil, elegerão lista tríplice para a escolha do Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia Civil, por votação direta e secreta, cujo processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por membros indicados pelo Consupol, nos termos da presente Resolução.

§ 1º - São eleitores todos os Delegados de Polícia que prestam serviço ao Estado de Rondônia, na Polícia Civil, integrantes do quadro ativo estadual e federal, de todas as classes, não abrangendo os servidores que se encontram afastados aguardando aposentadoria.

§ 2º - Também serão eleitores os Delegados de Polícia à disposição por interesse da administração, de férias, de licença médica, de licença remunerada;

e quando em trânsito em qualquer localidade, onde houver votação.

Art. 2º. O processo de formação da lista tríplice para indicação do Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia será realizado em fase única, com votação direta e secreta, mediante urnas de votação.

§ 1º. Para concorrer ao certame não é necessário que o Delegado elegível solicite o seu afastamento de cargos de confiança ou de direção sindical.

§ 2º. O rito e o cronograma dos atos do processo eletivo serão estabelecidos em Resolução Complementar.

Art. 3º São elegíveis todos os Delegados de Polícia do Estado de Rondônia posicionados na Classe Especial, que estejam na ativa, não tenham sofrido condenação administrativa e judicial por crimes comuns e improbidade administrativa, nos últimos cinco anos, na forma e nos prazos desta Resolução. Parágrafo único. São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Não haverá substituição de candidatos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE EXCLUSÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º. Todos os Delegados de Polícia de classe especial, na ativa, serão comunicados do processo eleitoral e aqueles interessados em participar deverão solicitar sua habilitação, por meio de requerimento simples, assinado de próprio punho pelo interessado, ou digitalmente, protocolizado física ou eletronicamente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a Comissão Eleitoral, após abertura do certame.

§ 1º. A Comissão Eleitoral confirmará a autenticidade do requerimento, homologando em seguida a lista dos candidatos elegíveis.

§ 2º. No mesmo prazo deste artigo o Delegado de Polícia de classe especial poderá encaminhar à Comissão Eleitoral, ideias, projetos e/ou propostas de gestão para que sejam apresentadas aos eleitores antes das eleições.

§ 3º. A solicitação de exclusão e as propostas serão encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio de carta, e-mail ou outro meio eletrônico a serem divulgados no conteúdo da comunicação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 6º. As cédulas/formulários eleitorais conterão os nomes dos Delegados de Polícia elegíveis, podendo cada eleitor votar em até três nomes de sua preferência na mesma cédula.

§ 1º. O processo eleitoral será deflagrado no mês de outubro e com encerramento, data limite, em 15 de dezembro. O voto é facultativo, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

§ 2º. A votação será disponibilizada de forma presencial e por meio de urnas, conforme resolução complementar.

Art. 7º. Os três nomes mais votados comporão a lista tríplice que será encaminhada ao Governador do Estado, até o dia 15 de dezembro.

Art. 8º. Fica facultado aos Delegados de Polícia em geral, incluindo os candidatos, a fiscalização de todo o processo de votação, desde que haja requerimento no prazo de até 24h antes da deflagração do processo de eleição.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por 03 (três) Delegados de Polícia, indicados pelo Consupol.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral será decidida pela própria Comissão no ato de sua composição.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Enviar as comunicações previstas no Argo 5º desta Resolução;
- II - Aprovar e homologar a lista de Delegados de Polícia aptos a serem votados;
- III - Promover, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- IV - Funcionar como Mesas Receptoras e Apuradoras;
- V - Zelar pelo efetivo funcionamento da votação presencial, por meio de urnas;
- VI - Resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11. Declarado encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e validará o resultado, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a elaboração de Ata com o resultado final da eleição.

§ 1º. Não haverá apuração parcial da votação.

§ 2º. O resultado da eleição, com a indicação dos três Delegados de Políciamaís votados, para Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia Civil, será entregue ao Presidente do CONSUPOL, na sede da DGPC, em envelope lacrado, para fins de homologação e publicação e o encaminhamento ao Governador do Estado para a nomeação.

§ 3º. Em caso de empate, integrará a lista tríplice o Delegado de Polícia mais antigo na classe e, em caso de igualdade, o mais idoso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O resultado das votações do processo eleitoral deverá constar em lista nominal organizada em ordem pelo maior número de votos obtidos.

Art. 13. Os casos omissos e incidentais ocorridos durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em última instância, tendo como base normativa suplementar as normas contidas no Código Eleitoral.

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 0012279963

SEJUS

Portaria nº 1538 de 15 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;